DIGITALIZADO

EM: 08 / 08 / 201

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 11 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 270/1963

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Feirantes de Fortaleza.

VEREADOR: José Aluísio Correia

LEI Nº 2517 DE 02 / 12 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2912 DE 09 / 12 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 2314 DE 2 DE dezembro DE 1963

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Feirantes de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Feirantes de Fortaleza, com séde nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispodições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de 12 de 1963

Luis Queiroz Campos
Prefeito Municipal

Dr. Fco. rnando Uchôa Lima
Sec.Mun. Educação e Cultura

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 270/63

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Feirantes de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Feirantes de Fortaleza, com séde nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Novembro de 1963.

José Aluisio Correia
VEREADOR

Aprovado em 2ª discussão
20-11-1963
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 20-11-1963

ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº_____/63
AO PROJETO DE LEI Nº 270/63

O nobre vereador José Aluisio Correia apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FEIRANTES DE FORTALEZA, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Tem por fînalidade proporcionar aos seus sócios e suas respectivas familias assistência social e beneficente, merecendo, desse modo, ser considerada de utîlidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1963.

_____ PRESIDENTE

Raimundo Gildo B. Melo RELATOR

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 270/63.

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Feirantes de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - È considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Feirantes de Fortaleza, com séde nesta Capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 de NOVEMBRO DE 1963.

Moyses Campos PRESIDENTE.

RELATOR.

AML

Of. 1933/63

Fortaleza, 22 de novembro de 1963

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Feirantes de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA